



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 4/2022/PC-PI**

*Estabelece nova divisão de atribuições entre as unidades policiais vinculadas a 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil, em Parnaíba.*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária na cidade de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI, sobretudo dirimir alguns conflitos de atribuições que tem ocorridos na circunscrição da referida Delegacia Regional;

**CONSIDERANDO**, por fim, as portarias expedidas pela Delegacia Geral e pela própria Delegacia Regional de Parnaíba, notadamente a Portaria nº 004/GDG/AN/2018, que estabelece divisão de atribuições entre as Unidades de Polícia Civil no município de Parnaíba/PI;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - ESTABELECE** nova divisão de atribuições por matéria entre

as unidades policiais vinculadas a 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil, em Parnaíba/PI, qual seja:

**I - A Delegacia Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (DHTL)**, será responsável pela apuração das seguintes infrações penais, no município de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI:

a) Crimes de Homicídios (inclusive envolvendo menores vítimas e idosos), e Latrocínio tentado ou consumado;

b) Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).

**II - A Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio de Parnaíba (DEPATRI)**, será responsável pela apuração das seguintes infrações penais, nos municípios de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI:

a) Crimes contra o Patrimônio quando o prejuízo experimentado pela vítima for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

b) Crimes de Roubo quando o alvo da ação for estabelecimento comercial (lotérica, farmácia, posto de combustível, comércios em geral e etc.) e residencial, independente do valor do prejuízo experimentado;

c) Crime de estelionato, independente do valor, inclusive quando a vítima for pessoa idosa;

d) Crimes envolvendo veículos automotores (furto, roubo, receptação, apropriação indébita, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, falsidade documental), independente do valor do veículo;

**III - O 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI:** tem atribuição residual, notadamente a apuração das seguintes infrações penais nos municípios de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI:

a) Crimes contra o Patrimônio e Fé Pública ocorridos no município de Parnaíba e Ilha Grande/PI, excetuando os que sejam de atribuição da DEPATRI;

b) Crimes lesão corporal grave e gravíssima;

c) Crimes contra a dignidade sexual quando a vítima for homem;

d) Crimes contra a propriedade imaterial;

e) Crimes contra a organização do trabalho;

f) Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos;

g) Crimes contra a periclitacão da vida e da saúde;

h) Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos;

i) Crimes contra a incolumidade pública;

j) Crimes contra a Administração Pública;

k) Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 (Crimes nas licitações e contratos da administração pública);

l) Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003);

m) Crimes previstos na Lei nº 8.078/1990 (crimes contra a relação de

consumo);

n) Crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo);

o) Crimes previstos na Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente);

p) Crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor);

q) Apuração das infrações penais envolvendo idosos, exceto os que sejam de atribuição das Delegacias Especializadas;

r) Apuração de atos infracionais, excetuando os que forem de atribuição das Delegacias Especializadas;

s) Crimes contra a honra, quando resultar a instauração de inquérito policial;

**IV - A Delegacia da Mulher de Parnaíba/PI:** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais nos município de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI:

a) Crimes envolvendo violência contra a mulher baseada em gênero, inclusive quando a vítima for mulher idosa;

b) Crimes contra a dignidade sexual quando a vítima for mulher;

c) Crimes de feminicídio;

d) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Apuração de todos os casos em que for vítima criança ou adolescente;

**V - A Delegacia da Regional de Parnaíba/PI:** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais nos município de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI:

a) Crimes de menor potencial ofensivo que resultam na lavratura de TCO nos município de Parnaíba/PI e Ilha Grande/PI;

b) Crimes previstos na Lei nº 9.455/1997 (Crime de Tortura);

**VI - Compete, ainda, à Delegacia Regional de Parnaíba/PI:**

a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Parnaíba;

c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a circunscrição da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil, em Parnaíba;

d) Decidir sobre os casos omissos nesta portaria;

**VII - Central de Flagrantes de Parnaíba/PI:** com funcionamento em regime de plantão de 24 horas, será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes da área de atendimento da Delegacia Regional de Parnaíba/PI. Irão compor o plantão da Central de Flagrantes de Parnaíba/PI, além dos Delegados de Polícia lotados exclusivamente naquela unidade:

a) Os Delegados de Polícia lotados nas unidades policiais de Parnaíba/PI;

b) Os Delegados de Polícia lotados na Delegacia de Buriti dos Lopes/PI, Delegacia de Luís Correia/PI e Delegacia de Cocal/PI, que serão escalados uma vez por mês.

**VIII - A Delegacia Buriti dos Lopes/PI:** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais:

a) Apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Buriti dos Lopes/PI, Bom Princípio/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caxingó/PI e Murici dos Portelas/PI;

b) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede da Delegacia;

**IX - A Delegacia de Cocal/PI:** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais:

a) Apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Cocal/PI e Cocal dos Alves/PI;

b) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede da Delegacia;

**X - A Delegacia de Luís Correia/PI:** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais:

a) Apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Luís Correia/PI e Cajueiro da Praia/PI;

b) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede da Delegacia;

**Art. 2º** As disposições do presente ato normativo se aplicam aos boletins de ocorrências e/ou procedimentos policiais registrados/instaurados a partir da data de publicação da portaria. Dessa forma, os Boletins de ocorrência e procedimentos que já tramitavam na unidade policial deverão permanecer sob sua atribuição até a conclusão.

**Art. 3º** REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**Art. 4º** Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil ([www.pc.pi.gov.br](http://www.pc.pi.gov.br)).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

**DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 31 de Janeiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

**Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**

**Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 03/02/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3376809** e o código CRC **9F0832F4**.

**Referência:** Processo nº 00019.001802/2022-51

SEI nº 3376809

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380